



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
LEI PUBLICADA EM 12/12/2008

Lei 016/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MUSEU HISTÓRICO DE VÁRZEA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “MUSEU HISTÓRICO DE VÁRZEA”, com a finalidade de abrigar todo o acervo histórico, literário, iconográfico ou qualquer bem o objeto relacionado com a cultura do Município de Várzea – PB.

Parágrafo Único O Museu Histórico de Várzea funcionará em prédio próprio, ou adquirido por meio de desapropriação para este fim específico, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Art. 2º - As instalações, administração e direção do Museu Histórico de Várzea – PB ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a qual deverá se observar todos os critérios e normas técnicas para a sua efetivação e manutenção.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal do Museu será composto por servidores públicos vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, os quais serão designados e lotados conforme conveniência e oportunidade, por determinação do Executivo Municipal de Várzea – PB.

Art. 3º - São objetivos do Museu Histórico de Várzea – PB.

I – abrigar todo o acervo histórico, literário, iconográfico ou qualquer bem ou objeto relacionado com a cultura do Município de Várzea – PB;

II – preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação peças artísticas, instrumentos, bens objetos e utensílios referentes ou relacionados com a cultura e história do povo de Várzea – PB, sua vida, seus hábitos e seus costumes;


Waldemar Martins Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
LEI PUBLICADA EM 12/12/2008

III – estudar e valorizar pelos mais diversos modos, e, sobretudo expor para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico;

IV – fomentar o desenvolvimento do setor artístico e cultural;

V - oferecer à comunidade um espaço público, bem como dirigido ao lazer e a reflexão promovidos pela difusão da arte, da cultura, da história e da educação;

VI – organizar as coleções segundo métodos científicos de catalogação e de conservação para a formação de reserva histórica do Município de Várzea – PB;

VII – criar condições físicas para uma exposição temática que abranja numerosos argumentos relativos à vida, aos hábitos, aos costumes e à cultura dentro de uma perspectiva local e regional.;

VII – promover a restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;

IX – divulgar as diferentes manifestações culturais por meio de exposições de longa duração ou temporárias a atividades educativas, estimulando a reflexão acerca da adversidade de manifestações culturais antigas e sua contribuição ao conhecimento das culturas atuais;

X- unir aprendizagem e entretenimento segundo modalidades capazes de reunir um público muito mais amplo e socialmente menos seletivo do que aqueles que geralmente visitam os museus tradicionais, através de uma didática museológica diferenciada;

XI – tornar as coleções passíveis de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias para fins de exposição e referência;

XII – destacar-se como espaço cultural e educativo no cenário do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu Histórico de Várzea – PB.


Waldemar Marinho Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
LEI PUBLICADA EM 12/12/2008

Art. 5º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea — PB, em 12 de dezembro de 2008.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO